

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

UNIDADE: HCP GESTÃO SETOR: DIREÇÃO
SOLICITANTE: ANNA BUARQUE GESTOR DO CONTRATO: ANNA BUARQUE
SERVIÇO: BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

APROVAÇÃO ACESSORIA OPERACIONAL (AO):

Orientações:

Este formulário deve ser encaminhado à Assessoria Institucional (AI), capeando todo o processo, após validação final do processo de compra pela Assessoria Operacional (AO), sempre que o processo de aquisição de produtos/serviços demandar a formalização de contrato. Para encaminhamento do processo à AI deve ser observado o check-list a seguir e indicado o descritivo do objeto contratado.

- Solicitação da área demandante
- Proposta validada e assinada pelo setor e superintendência Geral;
- Mapa de preços;
- 03 cotações de modo a comprovar que a proposta vencedora é mais vantajosa à Administração Pública;
- Termo de Homologação
- Minuta de contrato (se houver)

Objeto contratado (serviço/produto adquirido):

Contratação de sociedade empresária para compra de benefícios através de cartões alimentação/refeição, nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas e seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer. UPAE ARCOVERDE - Deputado Aureo Howard Bradley. UPAE BELO JARDIM - Padre Assis Neves, HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - Dra. Mercês Pontes Cunha, HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - HSS, UPAE CARUARU - Ministro Fernando Lyra, UPAE ARRUDA - Av. Prof. José dos Anjos S/N (Arruda), UPA IGARASSU - Honorata de Queiroz Galvão e UPAE PALMARES - Av José Pretestato de Santana S/N - Quadra 51, Lote 250.

Valor do serviço/ Produto e forma de pagamento: Conforme demanda de cada unidade. Pagamento mensal.

Vigência: 12 meses

Data/Mês/Ano de início do contrato (Prestação do Serviço): DEFINIR COM GESTOR DO CONTRATO

Outras informações relevantes: TE.003-2025-SERVIÇO BENEFICIO DE VALE ALIMENTACAO-HCP GESTAO

Fornecedor: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

CNPJ: 69.034.668/0001-56

Contato: ALDA COSTA

Telefone: 81- 91127299/971182424

Email: alda.costa@pluxeegroup.com

ENCAMINHAR SOLICITAÇÃO PARA:
DATA SOLICITAÇÃO AO JURÍDICO:

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ESPECIFICAÇÃO
003/2025**

BENEFÍCIOS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

RESUMO: Contratação de sociedade empresária para compra de benefícios através de cartões alimentação/refeição, nas Unidades de Saúde abaixo relacionadas e seu respectivo endereço, geridas pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

Para ciência, segue abaixo valores de despesas mensais;

UPAE ARCOVERDE - Deputado Áureo Howard Bradley.

Av. Conselheiro João Alfredo, 491 - Santa Luzia, Arcoverde - PE, 56517-100

Colaboradores: 53	Base Mensal: R\$ 19.544,36
-------------------	----------------------------

UPAE BELO JARDIM - Padre Assis Neves

BR-232, S/N – Edson Mororo Moura, Belo Jardim - PE, 55150-790

Colaboradores: 52	Base Mensal: R\$ 15.240,80
-------------------	----------------------------

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - Dra. Mercês Pontes Cunha.

Rodovia BR 101 , 485 – Recife-PE, 50790-640

Colaboradores: 13	Base Mensal: R\$ 7.590,00
-------------------	---------------------------

HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO – HSS

AV Doutor Pedro Jordão,260 – Maurício de Nassau, Caruaru -PE, 55012-640

Colaboradores: 1	Base Mensal: R\$ 330,00
------------------	-------------------------

UPAE CARUARU - Ministro Fernando Lyra.

AV Jose Marques Fontes , s/n – Indianópolis , Caruaru - PE , 55026-675

Colaboradores: 2	Base Mensal: R\$ 990,00
------------------	-------------------------

UPAE ARRUDA - Av. Prof. José dos Anjos S/N (Arruda), Recife, PE, 52120-100

Colaboradores: 49	Base Mensal: R\$ 16.040,46
-------------------	----------------------------

UPA IGARASSU – Honorata de Queiroz Galvão.

Rodovia BR-101Norte, KM47, Cruz de Rebouça – Igarassu/PE

Colaboradores: 1	Base Mensal: R\$ 330,00
------------------	-------------------------

UPAE PALMARES – Av José Pretestato de Santana S/N – Quadra 51, Lote 250 , Quilombo dos Palmares, 55.540-000

Colaboradores: 60	Base Mensal: R\$ 22.113,84
-------------------	----------------------------

1. OBJETO

1.1 Visa o presente Processo a compra de benefícios Alimentação/Refeição por meios de cartões eletrônicos.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

- i. Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii. Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- iii. No preço proposto estarão inclusas as despesas de emissões de cartões e os custos mensais, bem como as despesas de segunda via, os serviços de antecipação de créditos, todos os tributos, taxas, contribuições, custos administrativos gerais, lucro e demais despesas incidentes sobre os serviços contratados.
- iv. A proposta deverá ser enviada com o nome das unidades sob gestão do HCP, para qual o prestador está concorrendo e minimamente em papel timbrado com carimbo da empresa ou do profissional (Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)), este último, se houver, para contato.

2.2 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada no objeto desse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3 A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, até **02/02/2025**, através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5 A análise das propostas ocorrerá após o dia 02/02/2025, pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos desta TE, inclusive, com relação ao menor preço global.

3. DA VIGENCIA

3.1 O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses e sua vigência se inicia a partir do início da contratação dos serviços, com prorrogação de forma informada para a empresa. Podendo ser prorrogada de forma automática no segundo ano de contrato, desde que seja demonstrada a vantagem econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes e em conformidade de ambas.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar o menor valor e as menores taxas, condição de pagamento e qualidade dos serviços apresentados.

6. DO CONTRATO – COBERTURA DE RISCOS

6.1 Atualização anual e envio físico e digital do contrato contendo contratos distintos de acordo a cada CNPJ presentes nesses documento.

6.2 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HCP Gestão – SPCC convocará os proponentes remanescentes observados à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. CLÁUSULAS DO CONTRATO

7.1 O contrato se faz necessário existir clausula de LGPD, valores por extenso e de forma numérica.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo departamento pessoal e validada pelo jurídico da empresa, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços disponíveis, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de adesão do serviço, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de boleto bancário.

9.2 O pagamento ocorrerá conforme o CNPJ da unidade que obtiver compra.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- Não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimento, incentivos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados nas unidades do HCP Gestão: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de cotações ou contratos públicos;
- Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

- Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18 e o Decreto Municipal nº 27.627/2013, que institui o Código de Ética Municipal do Servidor da Prefeitura do Recife.

10.2 O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.

11.2 O critério da unidade de saúde HCP Gestão – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

11.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação dos serviços adjudicados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

11.4 Dúvidas técnicas sobre este Termo de especificação, poderão ser esclarecidas com Vitória Bezerra no e-mail vitoria.bezerra@hcpgestao.org.br

HCP Gestão
Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

Recife, 17 de Janeiro de 2025.

ERRATA 01 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

HCP GESTÃO



A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER - HCP GESTÃO, em razão da necessidade de ajustes de informações passadas no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n°.003/2025, referente à compra de benefícios através de cartões alimentação/refeição, nas Unidades de Saúde geridas pela Organização Social de Saúde - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, promove alteração no prazo para o envio de propostas devido ao número insuficiente de ofertas recebidas. Sendo assim, retificamos as informações abaixo para este processo de contratação:

Correção 01:

Onde se lê:

“2.4 As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, até **02/02/2025**, através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

Leia-se:

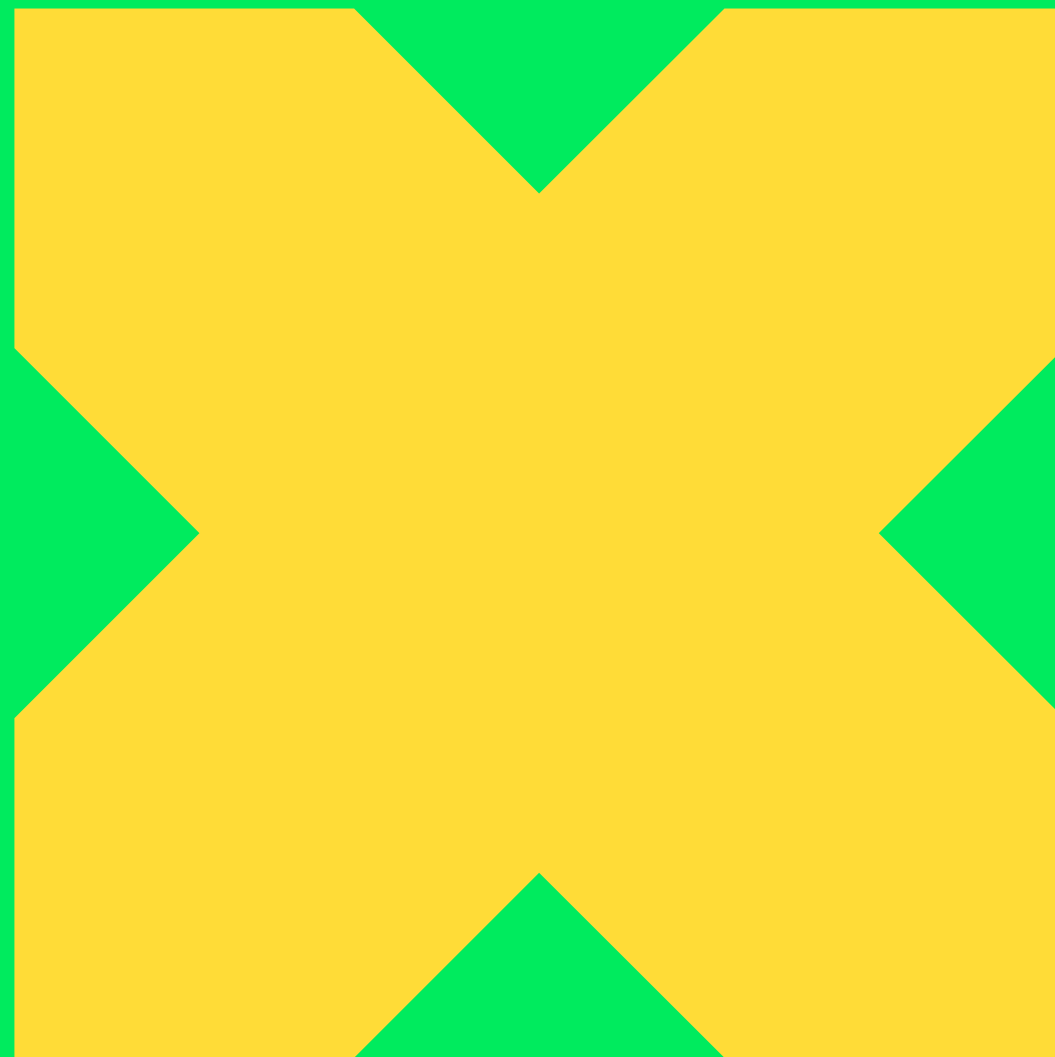
“As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, até **12/02/2025**, através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br, em arquivo PDF digitalizado e assinado.

pluxee



X Um mundo de oportunidades

Quem Somos



pluxee

Sinta o efeito Pluxee na sua empresa!

Venha com a gente **redefinir o futuro da experiência do colaborador!**

Somos a nova marca construída sob a rica herança da **Sodexo** presente em **31 países.**

A Pluxee é sua parceira global de engajamento e benefícios e abre um **mundo de oportunidades** para ajudar as pessoas a **aproveitarem mais do que realmente importa** em suas vidas.



O "X" simboliza como nós conectamos um mundo de oportunidades por meio das experiências personalizadas e sustentáveis para nossos clientes, estabelecimentos parceiros, consumidores e colaboradores.

(A pronúncia é "plâcsií")

pluxee



O duplo "ee" vem da expressão "**employee engagement**", em português, engajamento dos colaboradores, a essência do nosso negócio.

"Plux" traz positividade e reforça tudo que nós somos: oportunidade para entregar mais.





pluxee

**X Estamos em
todo o mundo!**

500.000
clientes

1,7 milhão
de estabelecimentos

36 milhões
de consumidores

31
países

Somos a parceira preferida das comunidades em todo o mundo, proporcionando momentos alegres, mais oportunidades e mais do que realmente importa.

A Pluxee
já nasce
com uma
herança
de sucesso
no Brasil:

+ de 170 mil
clientes

7,1 milhões
de consumidores

420 milhões
de transações anuais

MELHOR RH
THE BEST BRANDS

Prêmio na categoria **Benefício Alimentação e Refeição.**



A melhor experiência para os consumidores na categoria benefícios pela **Experience Awards 2023.**



Top 5 na categoria **Benefícios Flexíveis/Refeição.**



Quarta colocação na categoria **Serviços Financeiros.**

pluxee



Selo Prata na categoria Gestão da **Experiência do Cliente.**



Somos a primeira e única empresa de benefícios listada no **Anuário Época Negócios** como uma das marcas mais inovadoras.



Eleita empresa que **mais respeita o consumidor** no segmento de benefícios.



pluxee

Dê um plus no seu dia! ✖



Redução de custos com vantagens extras

Isenção de encargos sociais e benefícios financeiros exclusivos pelo PAT.



Gestão simplificada e personalizada

Autonomia total aos colaboradores por meio do nosso app e administração completa para você através de nossa plataforma unificada.



Colaborador mais motivado e satisfeito

Dê a liberdade que ele merece na hora de fazer as compras, isso gera satisfação e engajamento para a sua empresa.



Seguro

Cartão virtual² para transações on-line.



Simples de entregar

O cartão chega direto para o colaborador¹ e você acompanhe a entrega do cartão via plataforma.



Pagamento por aproximação

em celulares com NFC pelo nosso app para Android e Apple Pay.

¹ Mediante a contratação da modalidade de entrega Porta a Porta.

² Cartão Virtual disponível após desbloqueio da via física.

Responsabilidade social e corporativa





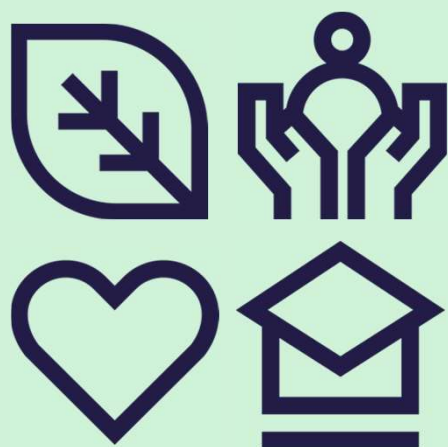
pluxee

O futuro em nossas mãos!

Somos líderes do nosso setor em sustentabilidade e promovemos escolhas responsáveis e sustentáveis que melhoram a qualidade de vida de todos – de consumidores a clientes, passando por colaboradores, estabelecimentos e comunidades locais.

Esse é o nosso compromisso para o futuro:

- **3 milhões de oportunidades** através de capacitação, conexão com emprego e empreendedorismo;
- Mais de **10 mil posições de liderança** ocupadas por pessoas negras;
- **Net Zero até 2040;**
- **Better Tomorrow 2025:** planejamento com 9 compromissos a serem cumpridos até 2025.
- No Brasil, **somos signatários do Pacto Global da ONU**, uma forma de intensificar ações e projetos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Nossas principais iniciativas:

Estamos conectados com as necessidades de agora. Apoiamos indivíduos, comunidades e ambiente promovendo iniciativas de capacitação e apoio ao empreendedorismo, principalmente de mulheres. Sem contar na nossa causa global no combate à fome e apoio ao voluntariado.



- Apoiamos a **Causa Stop Hunger**, uma forma de combatermos a fome e a má nutrição



- Participação no **MOVER** promovendo educação, geração de emprego e conscientização quanto ao racismo!

Presença Nacional



Amamos liberdade

A maior rede do país (e crescendo!) para comprar em qualquer lugar!

Estamos prontos para ajudar seu colaborador no **modelo presencial**



Facilidades em delivery e e-commerce para atender o colaborador em **modelo remoto**



A sinergia perfeita para pessoas em **modelo híbrido**

pluxee



750 mil
estabelecimentos
para chamar de seu!



Presença em
100% dos
estados
brasileiros

Mercado de Benefícios e Ambiente Regulatório



De olho no futuro do mercado.

Modalidades previstas para PAT e Auxílio-Alimentação

Fim do prazo de pagamento e Taxa negativa para o RH



O benefício tem destinação específica **#nãoexistevaletudo**



Cartão Bandeirado para Refeição e Alimentação



Portabilidade do Benefício
(válido a partir de 1º de maio/23 para cliente PAT, necessidade de mais detalhamento e conceitos.)



X A gente te ajuda!

Somos especialista em regulação e *compliance*

Decreto 11.678 (31 agosto 2023) **apenas para PAT**



Proibição de cashback em especial "dinheiro"



Não é permitido transferência de saldo entre Refeição e Alimentação



Manter atualizada as informações de registro no sistema



Programas focados em ações relativas à alimentação adequada



Previsão de PARTICIPAÇÃO do trabalhador regulada para a composição do valor do benefício (coparticipação)



Proibição de programa de pontuação e similares



Proibição de pagamentos de notas, faturas, boletos etc.



Isenção de encargos sociais (FGTS e INSS)



Possibilidade de Dedução de até 4% do IR para as empresas tributadas pelo lucro real



Permite uso de cartão ÚNICO



Responsabilidade do RH em relação aos programas de saúde e bem-estar



Previsão de MULTA para quem desvirtuar o benefício ao descumprir as regras



Promoção de saúde e segurança alimentar o trabalhador



Nova Portaria MTE 1.707/2024 (outubro 2024) **apenas para PAT**



Foco em aspectos alimentares e nutricionais proporcionados pelo benefício



Conceitos vinculados à alimentação, educação alimentar e nutricional



Proibição de benefícios não ligados a saúde e segurança alimentar



Proibições para os contratos com o RH, descontos e prazos



Penalidades para facilitadora (operadora) e clientes RH



Prorrogação de contratos de acordo com a nova Portaria



Aplicação imediata da Portaria



1. Apenas sobre o valor do benefício concedido

2. Para fins de dedução de IR, a empresa de lucro real, deve observar: (i) o valor total do(s) benefício(s) concedido(s) ao trabalhador não pode ser maior que um salário mínimo para fins de dedução; (ii) serão incluídos apenas os trabalhadores que recebam até cinco salários mínimos.

3. O PAT tem uma regra expressa a respeito do percentual quantitativo que o trabalhador pode participar para a composição do valor do benefício: até 20%.



PAT



Auxílio-Alimentação

Portfólio Pluxee

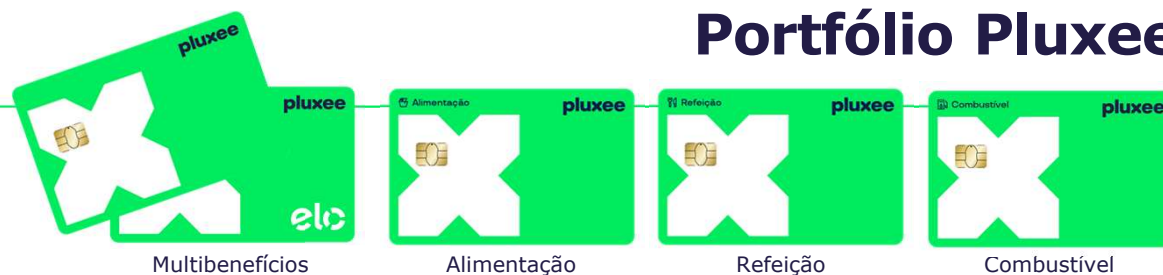


**Conectamos
você e seu time
a um mundo de
oportunidades!**

Abrçamos o poder do digital para criar **experiências inovadoras** e oferecer ao seu time algo verdadeiramente envolvente e personalizado.



Portfólio Pluxee



pluxee
vale transporte

Um portfólio completo
para atender a
necessidade de cada
cliente!



Pluxee Alimentação

De forma fácil e rápida, ofereça acesso às compras em supermercados, hortifrúti, mercearias, entre outros. O benefício alimentação também pode ser utilizado em diversos apps de delivery de supermercado para pagamento online que aceitem a Pluxee como meio de pagamento via e-commerce.

Alimentação

Modalidades PAT e Auxílio-Alimentação
Disponível para empresas a partir de 1 funcionário.

- ✓ Cartões com **Chip - Produzido com PVC Reciclado**
- ✓ **Rede Própria (fechada):** Toda curadoria, gestão e auditoria da rede feita pela Pluxee e presença em 100% dos estados brasileiros
- ✓ **Dados do beneficiário:** CPF, nome e data de nascimento
- ✓ **Prazo de entrega:** Até 05 (cinco) dias úteis nas capitais e regiões metropolitanas e em até 7 (sete) dias úteis nas demais regiões
- ✓ **Modalidade de Pagamento:** Pré-Pago
- ✓ **Disponibilização de crédito:** 1 dia útil após a compensação bancária
- ✓ **Prazo de disponibilidade do crédito:** 3 meses (90 dias) / Após esse período cartões sem movimentações terão o bloqueio de segurança
- ✓ **Valor Facial Mensal:** Mínimo R\$ 0,01/ Máximo R\$ 3.000,00
- ✓ **Pagamento por aproximação no App** versão Android integrado ao App Pluxee Brasil e versão IOS integrado a Apple Pay
- ✓ **Cartão Virtual** disponível após o desbloqueio da via física



Pluxee Refeição

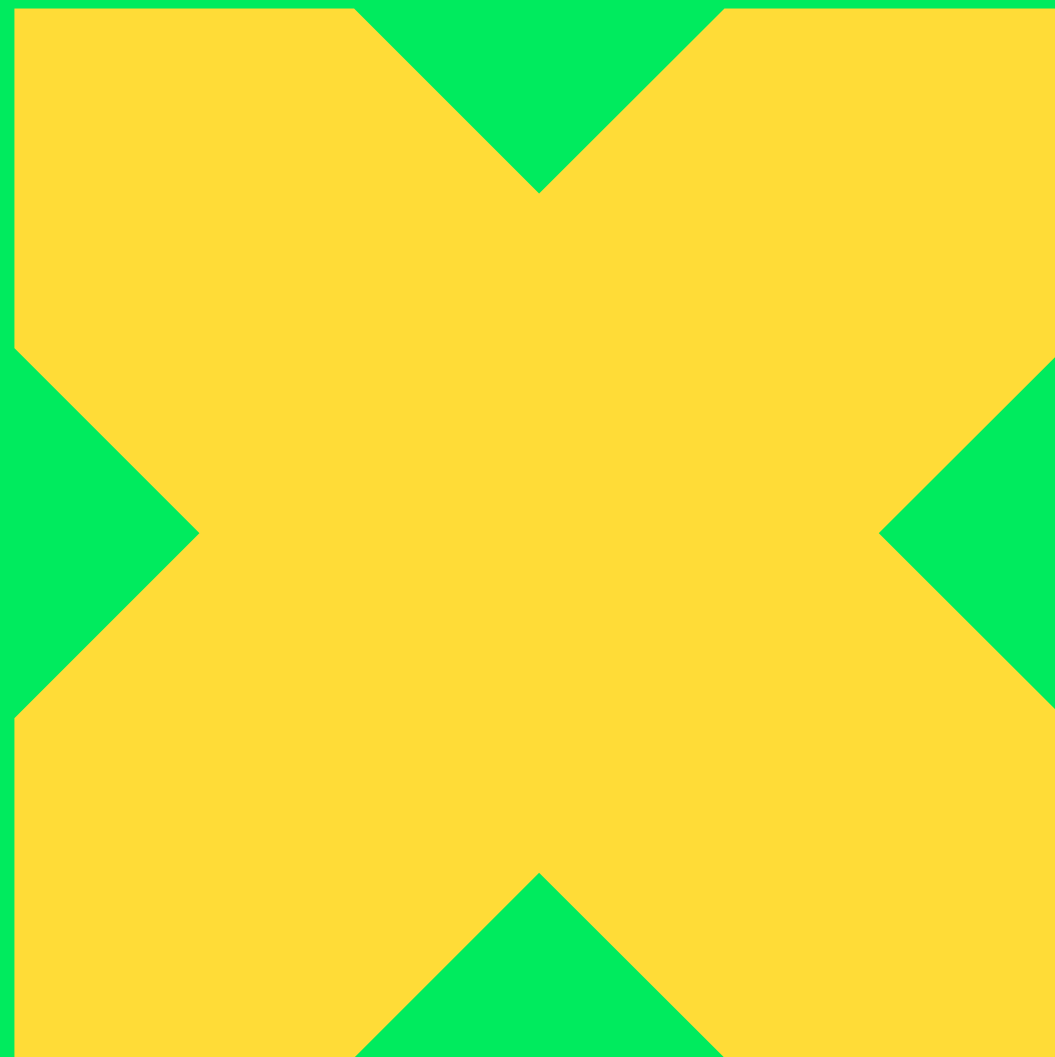
Ofereça o benefício vale-refeição da Pluxee para seu time. Aceito nas principais plataformas de delivery e em milhares de restaurantes. O benefício refeição também pode ser utilizado em diversos apps de delivery para pagamento online que aceitem os cartões Pluxee nesta modalidade.

Refeição

Modalidades PAT e Auxílio-Alimentação
Disponível para empresas a partir de 1 funcionário.

- ✓ Cartões com **Chip - Produzido com PVC Reciclado**
- ✓ **Rede Própria (fechada):** Toda curadoria, gestão e auditoria da rede feita pela Pluxee e presença em 100% dos estados brasileiros
- ✓ **Dados do beneficiário:** CPF, nome e data de nascimento
- ✓ **Prazo de entrega:** Até 05 (cinco) dias úteis nas capitais e regiões metropolitanas e em até 7 (sete) dias úteis nas demais regiões
- ✓ **Modalidade de Pagamento:** Pré-Pago
- ✓ **Disponibilização de crédito:** 1 dia útil após a compensação bancária
- ✓ **Prazo de disponibilidade do crédito:** 3 meses (90 dias) / Após esse período cartões sem movimentações terão o bloqueio de segurança
- ✓ **Valor Facial Mensal:** Mínimo R\$ 0,01/ Máximo R\$ 3.000,00
- ✓ **Pagamento por aproximação no App** versão Android integrado ao App Pluxee Brasil e versão IOS integrado a Apple Pay
- ✓ **Cartão Virtual** disponível após o desbloqueio da via física

App Pluxee Brasil



Somos movidos pela tecnologia!

E isso se traduz em uma experiência incrível para o seu colaborador, especialmente em função do app Pluxee Brasil, que permite:



Acompanhar a **entrega do cartão** via app.



Realizar a **transferência de saldo**² diretamente pelo APP!



Consultar o saldo, fazer o desbloqueio de cartões e trocar de senha.



Pagar suas **compras on-line** com um **cartão virtual**³.



Pagar por **aproximação**¹ em celulares com NFC pelo nosso app – Android e Apple Pay.



Acessar **promoções e ofertas** exclusivas de grandes marcas e pode comprar nos **principais deliveries**.



Consultar a **rede credenciada**.



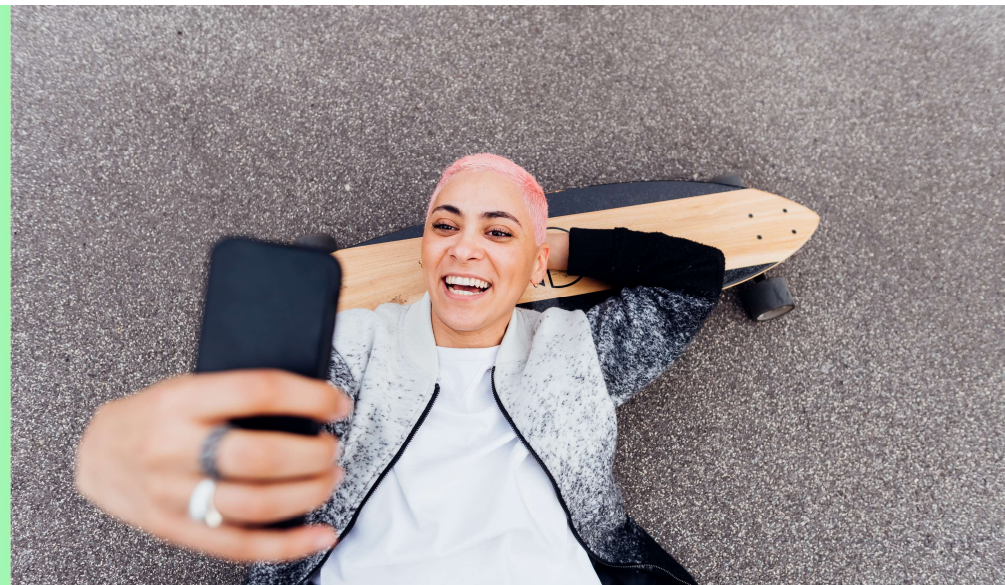
Nós sempre te informamos sobre as atualizações mais importantes, por isso, **mantenha as notificações do app ativadas**.

¹ Pagamento por aproximação NFC disponível para os cartões de rede Pluxee versão Android integrado ao App Pluxee Brasil disponível para todas as carteiras e versão IOS integrado a Apple Pay para Refeição e Alimentação. Funcionalidade Indisponível para cartão bandeirado.

² Disponível para produtos Multibenefícios e conforme premissas de cada regime regulatório:

Transferência entre as carteiras Refeição e Alimentação permitida apenas na modalidade auxílio-alimentação. Demais carteiras podem ter transferência permitida entre elas de acordo com a escolha do RH.

³ Cartão Virtual disponível após emissão e desbloqueio da via física para cartões de rede Pluxee. Para o Cartão Pluxee Multibenefícios Bandeirado o mesmo pode ser acessado após a compensação de pagamento.



Estamos disponíveis onde e quando o seu colaborador preferir!

Além do app, seu time pode contar com diferentes canais de comunicação, como o portal e a Central de Atendimento



Central de Atendimento

3003-5083 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-728-5083 (Demais Localidades)

Atendimento exclusivo para usuários deficientes de fala e audição. Acesse pelo QR Code.

Dias úteis, das 8h às 18h
0800-745-0015

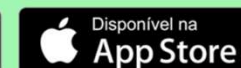




Pluxee Brasil:

Todos os benefícios na palma da mão.
Um app completão e cheio de vantagens.

pluxee



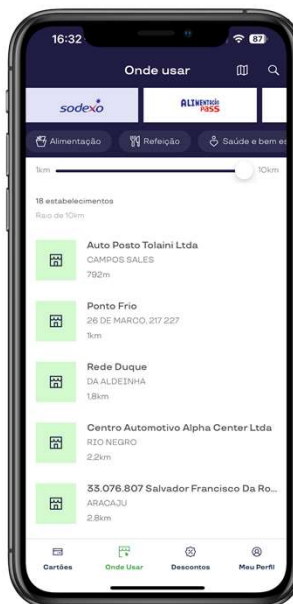
Nosso APP permite a visualização de todos os seus cartões¹ Pluxee em um mesmo APP, gestão individualizada por cartão, além da visualização por carteira para produtos multibenefícios. Conheça as principais telas de navegação:



Consulta de Saldo
Saiba em tempo real quanto você têm no seu cartão Pluxee



Esqueci a senha
Sem problemas! Crie uma nova senha ou troque a sua atual aqui no app.



Aceita Pluxee
Encontre os locais perto de você que aceitam seu cartão

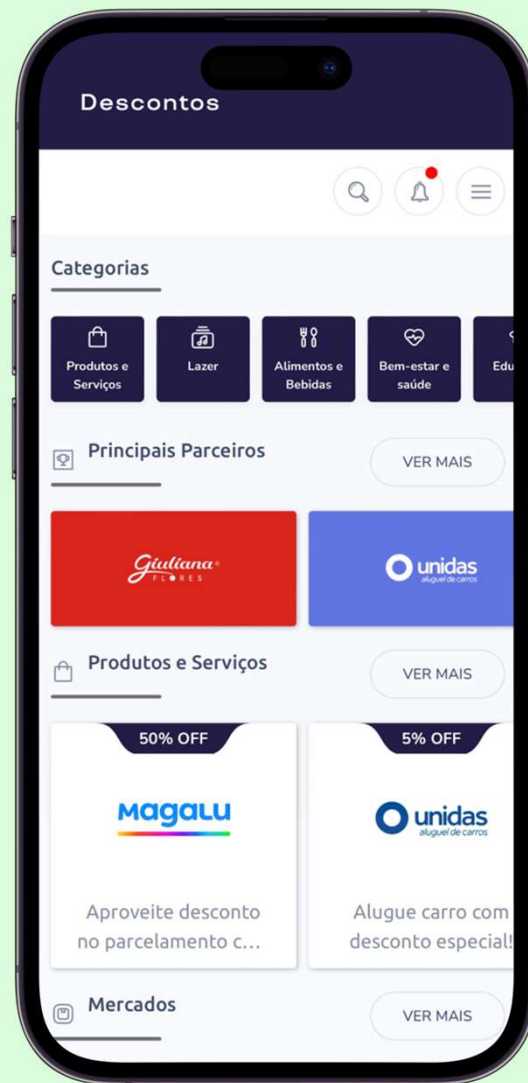


Ofertas Exclusivas
Aproveite as promoções para seu dinheiro render mais







Mais de 300 ofertas em diversos segmentos para tornar a jornada do colaborador, nosso consumidor, cada vez mais simples!

- **PRODUTOS E SERVIÇOS** (roupas, sapatos, eletrônicos...)
- **LAZER** (cinema, passagens, hospedagens ...)
- **ALIMENTOS E BEBIDAS** (deliveries, restaurante...)
- **BEM-ESTAR E SAÚDE** (cosméticos, seguros, pet...)
- **EDUCAÇÃO** (faculdades, pós-graduação, idiomas...)
- **MERCADOS**

¹Exceto cartões com APP próprio Wizeo/Frota.



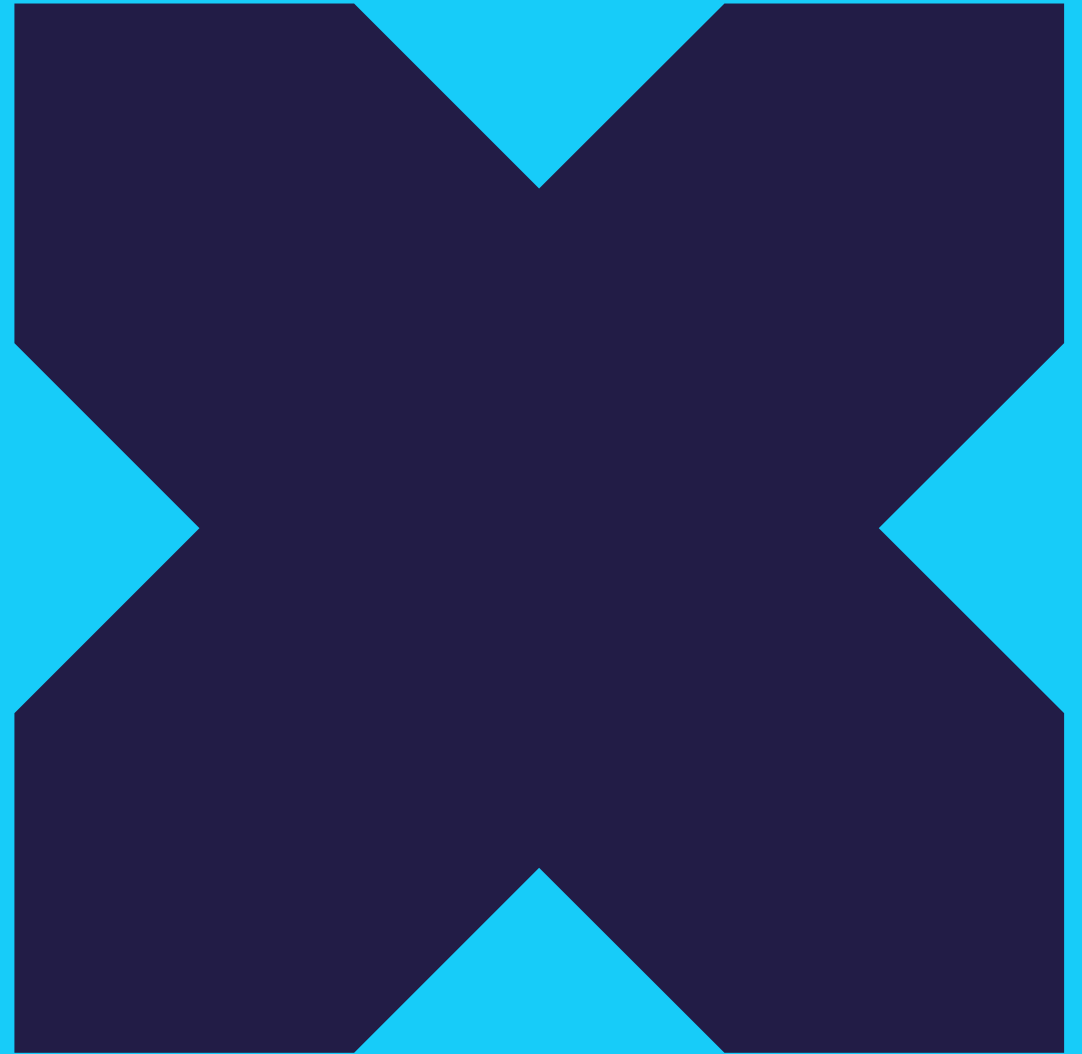
São ofertas em 6 diferentes categorias

-  Produtos e Serviços
-  Lazer
-  Alimentos e Bebidas
-  Bem-estar e Saúde
-  Educação
-  Mercados



Com descontos que chegam a 65% ;)

Pluxee Brasil para Clientes



Pluxee Brasil para clientes

Plataforma de Gestão dos Benefícios:

Faça gestão do seu benefício em um único lugar:

- Possibilidade de Gestão de Benefícios Pluxee
- Inclusão e Remoção de Colaboradores
- Cadastro e atualização de endereços de entregas
- Diferentes modalidades de pedidos: Em tela, por planilha, TXT, EDI
- Diversos relatórios disponíveis para gestão dos benefícios: Pedido, Entrega, Cartões, entre outros
- Serviços financeiros como Emissão de Notas Fiscais, 2ª via de Boletos, Informe de Rendimentos
- Fique por dentro das novidades

Serviços Diferenciados Pluxee



Serviços Diferenciados

Por sermos especialistas em benefícios, sabemos que a gestão do dia-a-dia de seus colaboradores não passa apenas por soluções modernas, mas também por ter um parceiro **verdadeiramente à sua disposição** para lhe atender e apoiar na solução de problemas, bem como prestar um atendimento **consultivo, resolutivo e de excelência**.

Na **Pluxee**, atender você é nossa prioridade!

pluxee



Consultor Comercial

Um consultor comercial para atender sua conta. Será seu ponto de contato para apoiá-lo em qualquer questão Comercial, bem como seu consultor especializado no mercado de benefícios, mantendo sua empresa atualizada sobre tudo que acontece no mercado, de forma segura e transparente.



Atendimento

Na Pluxee acreditamos na eficiência que a sinergia do atendimento proporciona. Por isto, aqui você sempre será atendido por um profissional na Central de Relacionamento, agilizando cada vez mais as demandas do dia-a-dia.



Atendimento para Deficientes Auditivos

Dispomos de uma Central de Atendimento adaptada para atender deficientes auditivos. Nosso compromisso com a inclusão é aplicado na prática!

Serviços Diferenciados

Por sermos especialistas em benefícios, sabemos que a gestão do dia-a-dia de seus colaboradores não passa apenas por soluções modernas, mas também por ter um parceiro **verdadeiramente à sua disposição** para lhe atender e apoiar na solução de problemas, bem como prestar um atendimento **consultivo, resolutivo e de excelência**.

Na **Pluxee**, atender você é nossa prioridade!



Entrega de Cartões em TODO o Brasil!

Temos a MELHOR operação logística de benefício do país! Entregamos o benefício aos seus colaboradores em **qualquer endereço do território nacional**, no melhor SLA médio do mercado: **95% das entregas em até 05 dias úteis!**



Pluxee Pro para Clientes

Nosso Consultor comercial dispõe de um book de informações a respeito de toda sua operação de benefícios, desde a compra dos benefícios, dados de utilização dos benefícios contratados pelos seus colaboradores, até a performance das nossas operações de atendimento e entrega de cartões, provendo-lhe assim uma visão completa da saúde da sua operação de benefícios, totalmente baseada em dados. (Indisponível para o Pluxee Multibenefícios ELO)



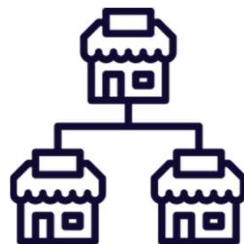
Equipe de Implantações

Um time especialista em nossas soluções, que irá ensinar, apoiar e monitorar sua operação na implantação dos benefícios desde o primeiro acesso à plataforma até a entrega do último cartão! Este atendimento é feito tanto para você que chegou agora na Pluxee, quanto para você cliente que está incorporando/abrindo uma nova empresa/operação dentro de seus negócios!



Sustentação e Continuidade dos negócios

A Pluxee se preocupa não só com a criação e desenvolvimento das soluções que oferece, mas também com a **sustentação e continuidade** de cada uma delas. Isto é parte da confiabilidade e segurança que, só quem conhece o mercado e está nele há mais de 50 anos pode te oferecer!



Projetos de Crescimento de Rede On-Demand

Contamos com um time de mais 10 colaboradores e 4 parceiros especializados em manter e expandir a maior rede de estabelecimentos credenciados do Brasil!

Caso se faça necessário expandir nossa rede para atender a uma necessidade específica da sua operação em qualquer localidade do território nacional, construiremos um cronograma de ampliação para lhe atender!



pluxee

Prevenção a Fraudes

Estrutura dedicada de Prevenção à Fraudes para monitoramento de transações do tipo: Cartão Presente, Cartão Não Presente, E-commerce, URA, Pedidos e App.



Compliance & Regulatório

Estrutura dedicada de Compliance para garantir conformidade dos estabelecimentos comerciais x produto credenciado através de CNAE (Conforme regulamentação vigente).
Monitoramento e descredenciamento de estabelecimentos que desvirtuam o PAT ou com indícios de lavagem de dinheiro.

Proposta Comercial



PROPOSTA COMERCIAL

Público: 231 colaboradores
Vigência Contratual: 12 meses de fidelidade a partir da assinatura
Validade da proposta: 30 dias
Regime de Contratação: Auxílio

Pluxee Alimentação e Refeição

Volume Mensal de compra
Alimentação R\$ 80.940,00 (228 usuários)
Refeição R\$ 1.065,00 (3 usuários)

- **Taxa administrativa:** Isenta
 - **Taxa emissão:** Isenta
 - **Taxa reemissão:** Isenta
- **Entrega Centralizada (empresa):** Isenta
 - **Prazo de Pagamento:** Pré Pago

NOME DAS UNIDADES

- UPAE ARCOVERDE - Deputado Áureo Howard Bradley
- UPAE BELO JARDIM - Padre Assis Neves
- HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - Dra. Mercês Pontes Cunha
- HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO - HSS
- UPAE CARUARU - Ministro Fernando Lyra
- UPAE ARRUDA
- UPA IGARASSU - Honorata de Queiroz Galvão
- UPAE PALMARES

Assinado por:

Ana Vieira Silva

05BF68AE4313407
Ana Vieira Silva

13-02-2025

Razão Social: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.
CNPJ: 69.034.668/0001-56



X Obrigado.

**ALDA
ZAMARA**

(81) 99112-7299

alda.costa@pluxeegroup.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 69.034.668/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/1992	
NOME EMPRESARIAL PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV DRA RUTH CARDOSO	NÚMERO 7221	COMPLEMENTO CONJ 801 901 E 1201 BLOCO A ANDAR 8 9 E 12 EDIF BIRMANN 21	
CEP 05.425-902	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.EMPRESAS.BR@PLUXEEGROUP.COM		TELEFONE (11) 3003-5083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/01/2026** às **15:04:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ADITIVO AO(S) CONTRATO(S)
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLUXEE**

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CNPJ 69.034.668/0001-56., aplicável conforme Serviços Pluxee contratados.

CONTRATANTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0007-29
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0006-48
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0009-90
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0005-67
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0003-03
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0010-24, e suas filiais, conforme Anexo, se aplicável.

Após a assinatura do presente Aditivo, caso haja interesse pela Contratante de incluir a matriz e/ou novas filiais com sua mesma raiz do CNPJ, a Contratante confirma a aceitação das mesmas condições comerciais e regras contratuais estabelecidas neste Aditivo e demais documentos eventualmente firmados entre a Contratada e Contratante, mediante realização de pedidos dos Serviços Pluxee contratados pela matriz e/ou novas filiais da mesma raiz do CNPJ da Contratante.

A Contratante confirma possuir todos os poderes e/ou autorizações para representar a matriz e filiais, não sendo possível qualquer alegação de irregularidade e/ou ausência de representação.



Considerando que,

- a Contratante firmou Contrato(s) de Prestação de Serviços com a(s) CONTRATADA(S) e, quando aplicável aditivo(s) (doravante denominados em conjunto ou individualmente como "Contrato Principal");
- negociação diferenciada nos termos do presente Aditivo, com o objetivo de fortalecer e estreitar a relação das Partes.

As Partes concordam aditar o(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços PLUXEE e seu(s) Aditivo(s) – Contrato Principal, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

1) **Prazo de Vigência.** O presente Aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 MESES (Prazo de Duração Inicial).

1.1) Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das condições ora acordadas, sob pena das Contratadas reverterem esta negociação e aplicar o quanto definido neste Aditivo.

1.2) **Efeitos.** A Contratante está ciente de que, após o recebimento comprovado do Aditivo firmado pela Contratante, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias para efeitos de cadastramento das condições comerciais prevista no presente Aditivo, quando aplicável, e que somente a partir do cadastramento em sistemas as condições comerciais passarão a produzir efeitos, respeitando ainda os prazos de implementação previstos nos Anexos, bem como o disposto no item 1.3 e subitens abaixo.

1.3) **Anexos.** Os documentos relacionados neste item farão parte integrante, complementar e inseparável do presente

Aditivo como Anexos e que também deverão ser rubricados/assinados pelas Partes:

1.3.1) A interpretação dos Anexos deverá ser feita de forma harmônica com as disposições deste Aditivo e do Contrato Principal.

1.3.2) **Regras de Ativação.** As regras de ativação e/ou aplicação devem seguir as especificações contidas nos itens abaixo, respeitado o Prazo de Duração Inicial do presente Aditivo.

Anexo – Condições Comerciais	Ativação em até 10 (dez) dias após recebimento comprovado do Aditivo assinado
-------------------------------------	---



ABRANGÊNCIA

2) No momento da assinatura do presente Aditivo, a Contratante declara estar ciente de que deverá manter a média mensal de faturamento dos Serviços PLUXEE informados no **Anexo – Condições Comerciais**. A Contratada realizará acompanhamento mensal da obrigação assumida pela Contratante, considerando a média dos faturamentos dos últimos 6 (seis) meses.

2.1) No caso de redução de algum dos parâmetros levados em conta pela Contratada para ofertar as condições comerciais previstas no presente Aditivo, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá rever as Condições Comerciais definidas neste Aditivo, incluindo cancelamento e/ou alteração do(s) serviço(s) disponível(is) no(s) Anexo(s) ao presente Aditivo.



CONTRATO PRINCIPAL

3) **Penalidades.** Caso o Contrato Principal ou presente Aditivo seja rescindido pela Contratante antes do final do prazo de vigência deste Aditivo, a Contratante deverá arcar com o pagamento de multa penal compensatória correspondente a 4% (quatro por cento) sobre a média dos faturamentos mensais ocorridos dos últimos seis meses, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término do Prazo de Duração Inicial conforme item 1 e seus subitens acima.

3.1) Na hipótese de rescisão pela Contratante de forma antecipada, sem prejuízo do quanto disposto no item 4 abaixo, as concessões nos termos do(s) Anexo(s) do presente Aditivo serão descontinuadas imediatamente. A Contratante também ficará sujeita, se houver, a aplicação adicional de multas específicas previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s).

3.2) As penalidades previstas no presente Aditivo e/ou Contrato Principal deverão ser quitadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da rescisão pela Contratante, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais.

4) **Cumprimento do Aviso Prévio.** Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no presente Aditivo, em qualquer hipótese de rescisão total do Contrato Principal pela Contratante, ainda que procedida de modo antecipado, com ou sem justo motivo, a Contratante deverá respeitar o aviso prévio acordado entre as Partes, sob pena de responder adicionalmente pelas multas aplicáveis previstas em Contrato Principal, cujas disposições ficam aqui ratificadas durante a vigência deste Aditivo ou na regência do Contrato Principal.

4.1) A Contratante ficará isenta da multa de rescisão antecipada, nas seguintes hipóteses: **(a)** rescisão parcial em



CONFIDENCIALIDADE

7) As Partes por si e por seus representantes legais, obrigam-se a manter, durante o prazo definido neste Aditivo, o mais completo e absoluto sigilo referente a todas as condições comerciais e negociais definidas neste Aditivo, sendo portanto consideradas como

2.1.1) Para que não seja aplicada a previsão constante no item 2.1. acima, a redução no faturamento e/ou redução no total de Usuários (CPF cadastrado por Serviço PLUXEE) e/ou Valores de Créditos estimados informados no **Anexo – Condições Comerciais** não poderá ser acima de 15% (quinze por cento) por Serviço PLUXEE devidamente indicado no referido **Anexo – Condições Comerciais**.

2.2) Se a redução do faturamento e/ou total de Usuários Portadores e/ou Valores de Créditos estimados informados no **Anexo – Condições Comerciais** for acima de 50% (cinquenta por cento) por Serviço PLUXEE, a Contratada poderá, além da revisão nos termos dos itens 2.1 e 2.1.1 acima, aplicar multa do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da penalidade estipulada no item 3 abaixo, que deverá ser paga pela Contratante no prazo indicado no item 3.2 abaixo.

razão da diminuição do faturamento que tenha sido motivada pela redução do quadro de funcionários da Contratante, devendo nesta hipótese, ser expressamente comprovada pela Contratante, através do relatório analítico da GRF da GFIP, ou e-social, conforme a utilização adotada pela Contratante e legislação vigente e/ou **(b)** rescisão total em razão de descontinuidade da concessão do benefício pela Contratante aos seus funcionários, conforme definido pela Contratante e com as devidas aprovações do Acordo/Convenção Coletiva.

5) Além das hipóteses de alteração decorrentes do descumprimento de premissas pela Contratante, nos termos da cláusula 2.1, as condições ora ajustadas poderão ser revistas sempre que houver alteração nas condições originalmente pactuadas em razão de eventos externos, incluindo mudanças — ainda que de interpretação ou de aplicação — na legislação regulatória, fiscal, econômica ou financeira aplicável às Partes, ou relativas ao objeto desta prestação de serviços.

6) Conforme previsto no Contrato Principal, e ratificado pelo presente Aditivo, quando aplicável prazo de pagamento no Serviço PLUXEE contratado, a Contratante declara-se ciente que, em havendo qualquer atraso em valores vencidos, rebaixamento de Rating (classificação de crédito) por agência de risco, enfim qualquer alteração substancial na sua situação econômica, inclusive pedido de recuperação judicial ou falência, a Contratada poderá alterar, imediatamente ou a qualquer momento, a condição de pagamento, quando aplicável, vigente para a modalidade exclusiva pré-pago (à vista), com disponibilização de crédito nos respectivos Serviços PLUXEE após a constatação do pagamento.

informações confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte, responsabilizando-se pelo descumprimento desta obrigação.



EFEITOS DO PRESENTE ADITIVO

8) Encerrado o Prazo de Duração Inicial (item 1 acima), o presente Aditivo se exaure, inclusive quanto as suas condições comerciais diferenciadas, voltando a relação entre as Partes ser regida integralmente pelo Contrato Principal, a menos que de outra forma fique ajustado por escrito entre as Partes.



DISPOSIÇÕES GERAIS

9) Cada Parte será responsável, nos termos da legislação aplicável e na medida que lhes couber, pelas respectivas obrigações tributárias, principais e acessórias, relacionadas à apuração e recolhimento de tributos, compreendendo todos os impostos, contribuições e taxas e outros encargos, devidos no contexto das obrigações pactuadas no presente Aditivo.

10) As Partes acordam que, a partir da assinatura deste Aditivo, qualquer outra condição comercial especial disponibilizada à Contratante em aditivos anteriores relacionada aos serviços objeto da presente contratação, e que não esteja prevista neste instrumento, fica expressamente revogada por este.

11) O fato de qualquer Parte, a qualquer tempo, não fazer valer as disposições e condições estipuladas no Aditivo ou não exercer qualquer direito nele previsto constituirá mera tolerância e não significará novação, alteração, renúncia ou

afetará o direito da Parte de exercer o referido direito ou medida no futuro.

12) Fundamentada pelas especificidades concedidas nos termos do presente Aditivo, as Partes expressamente ratificam que o Prazo de Duração Inicial deverá ser integralmente respeitado, conforme o estabelecido no item 1 acima, sob pena de incidência da multa definida no item 3 e seus subitens do presente Aditivo.

13) Permanecem plenamente válidas e em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente modificadas por meio deste, sendo nesse expressamente ratificadas pelas Partes.

14) Em caso de conflito entre as disposições deste Aditivo e as disposições contidas no Contrato, prevalecerão as disposições deste Aditivo, por serem mais específicas a esta operação.



ASSINATURA

15) Os signatários do presente Aditivo asseguram e afirmam que são os representantes legais ou procuradores competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal e/ou demais Aditivos não suprimidas ou retificadas por este Aditivo, passando o presente a integrá-lo para todos os fins de direito a partir da presente data, e, assinam o presente Aditivo **(i)** eletronicamente, declarando a validade do negócio jurídico, que fará mediante aposição de signo pessoal digital ou eletrônica, conforme o caso, nos termos da legislação brasileira vigente, ou **(ii)** em duas vias impressas de igual teor, em quaisquer dos formatos seguirá também para assinatura de duas testemunhas abaixo nomeadas. A data de assinatura do presente Aditivo será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

_____, _____ de _____ de _____.

Pela(s) CONTRATADA(S):

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Pela(s) CONTRATANTE(S):

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome : CPF :	2) _____ Nome : CPF :
---------------------------------	---------------------------------

Essa página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Aditivo ao(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços PLUXEE, não possuindo qualquer valor quando dele apartada.

**ANEXO – CONDIÇÕES COMERCIAIS
SERVIÇOS PLUXEE**

	PLUXEE BENEFÍCIOS CONTRATADA	
	Pluxee Refeição	Pluxee Alimentação
	Modalidade PAT	
SERVIÇO CONTRATADO	APLICÁVEL	APLICÁVEL
MODALIDADE DE PAGAMENTO	Pré-Pago	Pré-Pago
Prazo de Pagamento (dias)	À VISTA	À VISTA
Taxa de Administração (%)	0,00	0,00
Taxa de Disponibilização de Crédito (por cartão e em R\$)	0,00	0,00
Taxa de Emissão de Cartão (por cartão e em R\$)	0,00	0,00
Taxa de Cancelamento (por cartão e em R\$)	0,00	0,00
Taxa de Reemissão de Cartão (por cartão e em R\$)	0,00	0,00
Taxa Mensal por Cartão Ativo (por cartão e em R\$)	0,00	0,00
Taxa de Entrega por ponto de entrega (R\$)	0,00	0,00
Taxa de Antecipação de Crédito (por pedido/Usuário Portador e em R\$)	0,00	0,00
Total Usuários Portadores	08	201
Valor Crédito Médio Mensal Por Usuário Portador	R\$ 350,00	R\$ 350,00

_____, _____ de _____ de _____.

Rubrica(s) da(s) CONTRATANTE(S):

**ANEXO – RELAÇÃO DE FILIAIS / CONTRATANTES
APLICÁVEL**

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0002-14
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0004-86
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0007-29
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0006-48
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0009-90
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0005-67
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0003-03
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER	10.894.988/0010-24

_____, _____ de _____ de _____.

Rubrica(s) da(s) CONTRATANTE(S):

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PLUXEE ALIMENTAÇÃO**

Quadro Resumo – CONDIÇÕES COMERCIAIS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATADA

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Bloco A, Conj 901, 9º Andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, CEP: 05425-902, inscrita no CNPJ n.º69.034.668/0001-56

CONTRATANTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0002-14
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0004-86
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0007-29
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0006-48
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0009-90
SOCIEDADE PERNAMBUCANA
DE
COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0005-67
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CANCER, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0003-03
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CANCER, com
inscrição no CNPJ sob o nº 10.894.988/0010-24

Após a assinatura do presente **Contrato**, caso haja interesse pela **CONTRATANTE** de incluir a matriz e/ou novas filiais da mesma raiz do CNPJ da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** confirma a aceitação das mesmas condições comerciais e regras contratuais estabelecidas neste Contrato e demais documentos eventualmente firmados com a **CONTRATANTE**, mediante realização de pedidos dos Serviços Contratados pelas novas filiais.

A **CONTRATANTE** confirma possuir todos os poderes e/ou autorizações para assinar pela matriz e filiais, não sendo possível qualquer alegação de irregularidade e/ou ausência de representação.

1. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

1.1. TAXAS DE SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre os créditos disponibilizados)	0,00
	TAXA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO (em R\$)	0,00
	TAXA DE EMISSÃO DE CARTÃO (por cartão em R\$)	0,00
	TAXA DE CANCELAMENTO (por cartão em R\$)	0,00
	TAXA DE REEMISSÃO DE CARTÃO (por cartão em R\$)	0,00
	TAXA MENSAL POR CARTÃO ATIVO (por cartão em R\$)	0,00
	TAXA DE ENTREGA (por entrega em R\$)	0,00
	TAXA DE ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITO (por pedido/por Usuário em R\$)	0,00

1.2. PRAZO DE PAGAMENTO: À VISTA / ANTECIPADO

1.3. INFORMAÇÕES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO	<p>Quantidade estimada de Usuários Portadores: 201</p> <p>Valor médio <u>mensal</u> do Benefício por Usuário Portador: R\$350,00</p> <p>*Para estabelecer as condições comerciais e demais disposições deste Contrato, a Contratada levou em consideração as informações que foram prestadas pela Contratante no momento da contratação e indicadas acima, que atesta, neste ato, sua veracidade, sendo, portanto, de sua inteira responsabilidade.</p>
--	--

2. DOCUMENTO INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Faz parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento:
Anexo I – Definições



3. DECLARAÇÃO DAS PARTES

3.1. As Partes declaram que analisaram e concordam com os Termos e Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Pluxee Alimentação, não tendo qualquer ressalva no que tange às suas disposições.

3.2. A Contratante declara que as informações prestadas como "estimadas" no item 1.3., acima são verídicas e estão de acordo com sua estrutura, sendo certo que tais informações foram consideradas pela Contratada para cálculo dos valores a serem cobrados pelo serviço objeto deste Contrato ("Serviço").

3.3. A Contratante declara ser responsável, bem como ter pleno conhecimento de todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira decorrentes do presente Contrato.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLUXEE ALIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Contratada e a Contratante, ambas qualificadas no "Quadro Resumo", em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente, denominadas "Parte",

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Pluxee Alimentação ("Contrato"), que se regerá pelas disposições constantes no "Quadro Resumo" e conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Constam no Anexo I deste Instrumento as principais definições para o perfeito entendimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela Contratada à Contratante, de administração de sistema e fornecimento de benefícios por meio do Cartão, cuja utilização proporciona aos Usuários Portadores a aquisição de gêneros alimentícios nos Estabelecimentos.

2.2. O Cartão deverá ser utilizado nos Estabelecimentos exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, nos limites dos créditos disponibilizados pela Contratante ao Usuário Portador.

2.2.1. Nenhuma Transação será efetivada sem autorização do Usuário Portador, que deverá utilizar o Cartão junto ao Estabelecimento, conferir o valor de suas compras indicado no Equipamento e digitar sua Senha Pessoal para que seja processada a Transação. Quando no ambiente da internet o Usuário Portador poderá precisar confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão.

2.3. A Contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Plataforma Pluxee, bem como para alterar e manter atualizados seus dados cadastrais, tais como: dados do Usuário Portador, dados do pedido, local de entrega do pedido, entre outras informações cadastrais disponíveis, não se responsabilizando a Contratada pela realização de pedido indevido ou quaisquer alterações indevidas.

2.3.1. Os dados essenciais para faturamento deverão ser comprovados pela Contratante à Contratada para fiel consecução do presente Contrato, tais como, mas não limitados a: denominação ou razão social, tipo jurídico, endereço, números de inscrição estadual, municipal e CNPJ.

2.4. Para utilização da Central de Atendimento, a Contratante deverá confirmar seus dados cadastrais. A Contratada não se responsabiliza, sob qualquer pretexto, pela realização de pedido feito em nome da Contratante ou por quaisquer alterações indevidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, sujeito à aprovação do crédito e/ou da capacidade econômica, quando aplicável, da Contratante pela Contratada.

3.2. O Contrato se encerrará automaticamente ao decurso do prazo estabelecido, salvo manifestação expressa das Partes em sentido contrário, devendo a prorrogação da vigência contratual ser formalizada por Termo Aditivo.

3.3. Qualquer das Partes poderá pôr fim ao presente Contrato, denunciando-o mediante cumprimento de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da denúncia, que deverá ser manifestada por escrito. Permanece a obrigação da Contratante de pagar as importâncias correspondentes aos pedidos realizados na Plataforma Pluxee até a data do encerramento efetivo do Contrato.

3.3.1. No caso do Contrato ser denunciado pela Contratante, enquanto perdurar o período do aviso prévio, o valor dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee não poderá ser inferior à quantidade média fornecida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio.



3.3.2. Caso a Contratante denuncie o Contrato e não cumpra o aviso prévio ou não realize os pedidos conforme definidos nos itens 3.2. e 3.2.1., a Contratante ficará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média dos pedidos realizados na Plataforma Pluxee nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante. A multa aqui prevista deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da denúncia, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes de forma unilateral sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

3.4.1. Caso a Contratante deixe de efetuar pedidos de créditos durante 06 (seis) meses consecutivos, o presente contrato fica automaticamente rescindido, ficando a Contratante sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média fornecida nos últimos doze meses imediatamente anteriores a data do aviso prévio apresentado pela Contratante, no prazo de até de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

3.4.2. Dissolução judicial ou extrajudicial, insolvência comprovada, pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial deferida ou decretação de falência ou suspensão das atividades de qualquer das Partes;

3.4.3. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação, por escrito, da Parte prejudicada.

3.4.4. Comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial ou comprometam a capacidade econômico-financeira de qualquer uma das Partes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

a) Requisitar à Contratada os Cartões para os seus funcionários desde a sua admissão, utilizando-se do Sistema de Pedidos na modalidade web site ou outro meio disponibilizado pela Contratada, mediante a apresentação dos dados dos Usuários Portadores, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação do Usuário Portador pela Central de Atendimento, quando necessário;

b) Entregar os Cartões, o manual de utilização dos cartões e as respectivas senhas aos Usuários Portadores, que no ato do recebimento se obrigam a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de recebimento destes. A Contratante obriga-se a manter o protocolo sob sua guarda e responsabilidade, tendo em vista que este documento poderá ser solicitado a qualquer momento por autoridades competentes ou até mesmo pela Contratada;

c) Orientar o Usuário Portador que a Senha Pessoal é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. O Usuário Portador do Cartão deverá comunicar à Contratada qualquer suspeita de violação de sua Senha Pessoal, requisitando o cancelamento e a emissão de novo Cartão. Ocorrendo Transação no ambiente da internet, o Usuário Portador deverá confirmar alguns dados pessoais e os indicados no Cartão. O uso da Senha Pessoal e/ou confirmação de dados no ambiente da internet pelo Usuário Portador do Cartão implica na manifestação inequívoca de vontade, bem como o reconhecimento da realização da Transação;

d) Efetuar mensalmente o pedido dos créditos a serem disponibilizados em cada Cartão, utilizando-se da Plataforma Pluxee, com valor compatível para permitir a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com os parâmetros nutricionais definidos na legislação do PAT;

e) Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos Cartões, no prazo definido nas Condições Comerciais, contado da data de disponibilização dos créditos, acrescido das taxas definidas nas Condições Comerciais, de acordo com a "Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços";

f) Informar imediatamente à Contratada e orientar para que os Usuários Portadores do Cartão assim também procedam, quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento e/ou bloqueio da Senha Pessoal ou qualquer outro expediente que retire do Usuário Portador a possibilidade de utilização do Cartão, através de comunicado à Central de Atendimento, para que as providências necessárias sejam adotadas, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação do fato;

g) Informar, quando aplicável, o desligamento e/ou efetuar exclusão do pedido de qualquer Usuário Portador do Cartão por meio da Plataforma Pluxee. A Contratante será a responsável por informar ao Usuário Portador o prazo de 90 (noventa) dias para utilização do saldo remanescente do Cartão. Após o prazo aqui previsto, o Cartão será bloqueado, de modo que a utilização do saldo remanescente apenas será possível por meio de desbloqueio e/ou nova emissão de Cartão requerido pelo Usuário Portador diretamente na Central de Atendimento;



- (h) Responsabilizar-se pela destruição dos Cartões e/ou orientar os Usuários Portadores para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos referidos Cartões;
- (i) Orientar os Usuários Portadores para que cumpram as determinações legais existentes e não desvirtuem a utilização dos Cartões, como, a título de exemplo, mas não se limitando a compra de outros bens de consumo que não sejam gêneros alimentícios, conforme consta no verso dos Cartões;
- (j) Ser integralmente responsável pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento das obrigações instituídas pelo PAT;
- (k) Informar o Usuário Portador do Cartão os seguintes procedimentos: **(i)** após 05 (cinco) tentativas sem sucesso de realização de Transações pelo Usuário Portador, em virtude da utilização de Senha Pessoal incorreta, a Senha Pessoal será bloqueada e seu desbloqueio deverá ser feito pelo Usuário Portador na Central de Atendimento; e **(ii)** se o Cartão não receber créditos durante um período de 90 (noventa) dias ininterruptos, o Cartão será bloqueado; e
- (l) informar à Contratada a discordância de quaisquer de seus Usuários Portadores com relação aos débitos efetuados no Cartão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da referida Transação.

4.2. A Contratante poderá solicitar à Contratada o cancelamento do seu pedido de créditos nos Cartões, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da disponibilização, sob pena de processamento legitimando a cobrança do pedido, desde que o pedido de crédito não tenha sido objeto de antecipação, definido como crédito on-line na Plataforma Pluxee, hipótese em que o referido prazo de cancelamento não se aplica.

4.3. Os Cartões são emitidos bloqueados, cabendo à Contratante conferir e manter sob sua guarda e controle os Cartões entregues pela Contratada, mesmo que ainda não distribuídos aos Usuários Portadores, não se responsabilizando a Contratada, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões roubados, extraviados, sinistrados ou ainda pela utilização indevida dos referidos Cartões.

4.3.1. Caso a Contratante opte, por sua conta e risco, pela emissão dos Cartões desbloqueados, será de sua inteira responsabilidade o ressarcimento dos Cartões em caso de roubo, extravio, sinistro ou ainda pela utilização indevida dos Cartões desde a sua emissão até a distribuição aos Usuários Portadores.

4.4. A Contratada, em nenhuma hipótese, se responsabilizará por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação dos fatos a seguir exemplificados: perda, roubo, furto, dano, extravio, sinistro, utilização indevida e esquecimento de senha.

4.5. A Contratante será a única e exclusiva responsável pelo cálculo do valor dos créditos disponibilizados ao Usuário Portador nos Cartões, razão pela qual a Contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade no tocante aos referidos valores creditados nos Cartões.

4.6. A Contratante será a única responsável por responder os questionamentos de Usuários Portadores relativos aos Créditos disponibilizados nos Cartões.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

- a) Emitir os Cartões mediante solicitação da Contratante;
- b) Entregar os Cartões à Contratante: (i) em até 05 (cinco) dias úteis, nas capitais e regiões metropolitanas; (ii) em até 07 (sete) dias úteis nas demais regiões, sendo que nas regiões consideradas extremas e de difícil acesso poderá haver variações nesse prazo. Esses prazos serão contados após a data da constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante. O prazo efetivo de entrega poderá ser consultado na Plataforma após o processamento do pedido;
- c) Disponibilizar mensalmente o Crédito solicitado pela Contratante nos Cartões, em 01 (um) dia útil, ou na data programada pela Contratante, condicionada a constatação do pagamento do pedido efetuado pela Contratante;
- d) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da Contratante, uma rede de Estabelecimentos para aceitação do Cartão;
- e) Efetuar o pagamento aos Estabelecimentos no valor das Transações feitas com os Cartões;
- f) Orientar a Contratante na conscientização dos Usuários Portadores quanto à correta utilização dos Cartões e seu objetivo;



g) Emitir nova via de Cartão, desde que solicitado pela Contratante e mediante o pagamento do valor indicado nas Condições Comerciais, a título de Taxa de Cancelamento e/ou de Taxa de Reemissão de Cartão, quando aplicável, na ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro evento que retire do Usuário Portador a possibilidade de uso do Cartão, conforme prazos indicados no item b, desta cláusula;

h) Emitir e enviar à Contratante novos Cartões, quando do vencimento desses e desde que vigente o presente Contrato. O prazo de validade estará impresso nos Cartões;

i) Bloquear automaticamente os Cartões de Usuários Portadores após transcorrido o prazo de mais de 90 (noventa) dias sem que a Contratante efetue pedidos de crédito nos Cartões, com a incidência da Taxa de Cancelamento;

j) Substituir, sem ônus para a Contratante, os Cartões que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem sua utilização.

5.2. As Partes têm ciência de que as obrigações e os prazos ora estabelecidos nesta Cláusula e no presente Contrato podem sofrer impactos decorrentes de casos fortuitos e força maior. Em situações do gênero, e consoante o art. 393 do Código Civil, a Parte afetada não será responsável pelo não cumprimento e, por conseguinte, por eventuais danos sofridos pela outra Parte como resultado de qualquer impedimento deste tipo.

5.2.1. A título exemplificativo, dentre as situações de caso fortuito e/ou força maior incluem-se: atos de hostilidade, terrorismo, guerras, terremotos, incêndios, pandemias, greves no ramo da prestação de serviço de logística (inclusive de entregadores), dentre outros que venham a impactar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante efetuará o pagamento total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões devidos à Contratada, no prazo indicado no item 1.2. do Quadro Resumo.

6.1.1. Ao total dos valores solicitados para Crédito nos Cartões serão acrescidas as seguintes taxas:

- (a) Taxa de Disponibilização de Crédito, aplicada sobre o total de Usuários para os quais forem solicitados Créditos; e/ou
- (b) Taxa de Administração, aplicada sobre o valor dos créditos disponibilizados.

6.2. Além das taxas previstas no item 6.1.1., observado o quanto disposto no Quadro Resumo, a Contratante pagará à Contratada: (i) Taxa de Emissão de Cartão, calculada sobre cada Cartão emitido; (ii) Taxa de Entrega, incidente por ponto de entrega de Cartão solicitado pela Contratante (entende-se como ponto de entrega a indicação correta, pela Contratante, do endereço completo, do responsável pelo recebimento do Cartão); (iii) Taxa Mensal por Cartão Ativo, aplicada mensalmente no mês subsequente a permanência de cada Cartão ativo na Plataforma Pluxee. Caso a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos Cartões; e (iv) Taxa de Antecipação de Crédito, incidente a cada pedido disponibilizado antecipadamente pela Contratada após o processamento do pedido via Plataforma Pluxee. Caso o pedido de Antecipação de Crédito ocorra após o envio do pedido de valores a serem disponibilizados nos Cartões, a cobrança da Taxa de Antecipação de Crédito ocorrerá na próxima fatura a antecipação do crédito. Caso ainda a Contratante permaneça sem faturar por 02 (dois) meses subsequentes, a cobrança será acumulada e cobrada no terceiro mês, independentemente se houver pedido de crédito e/ou novos cartões pela Contratante à Contratada.

6.2.1. Na hipótese de devolução ou cancelamento dos Cartões solicitados, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da emissão dos mencionados Cartões, a Contratante pagará à Contratada a Taxa de Cancelamento, conforme previsto no Quadro Resumo, a título de reembolso dos custos de produção desses Cartões.

6.3. Cada pedido realizado pela Contratante, seja de disponibilização de Crédito e/ou de recebimento dos Cartões, implicará no reconhecimento expresso da dívida da Contratante perante a Contratada.

6.4. As Notas Fiscais dos serviços solicitados pela Contratante serão encaminhadas por e-mail pela Prefeitura de São Paulo/SP e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP e no site da Contratada <https://www.pluxee.com.br/empresas/>.

6.5. Sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, a Contratante reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), bem como dos títulos de crédito emitidos em decorrência dos serviços de Cartão devidamente entregue e/ou disponibilização dos Créditos pela Contratada, conforme expressamente solicitado pela Contratante na Plataforma Pluxee.

6.5.1. Com o envio virtual da NF-e, a Contratante receberá uma notificação de cadastramento da NF-e no site da Prefeitura de São Paulo/SP com informações para seu acesso.

6.5.2. A partir da notificação do cadastramento da NF-e, será de total responsabilidade da Contratante seu acesso, bem como o acesso ao boleto no site da Contratada por meio do link mencionado na Cláusula 6.4. para pagamento dos valores devidos, sendo a Contratante responsável pela sua guarda eletrônica e comprovações eventualmente necessárias perante os órgãos públicos.



6.5.3. Ratifica-se que os pedidos são realizados diretamente pela Contratante na Plataforma Pluxee, não possuindo a Contratada qualquer ingerência sobre tal fato.

6.6. Os valores constantes e definidos nas Condições Comerciais, sofrerão reajuste automático e anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base na variação positiva do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. No momento da assinatura do presente Contrato, a Contratante declara estar ciente de que deverá manter a média mensal de faturamento dos Serviços Cartões Pluxee informados no Quadro Resumo. A Contratada realizará o acompanhamento mensal da obrigação assumida pela Contratante, considerando a média dos faturamentos dos últimos 06 (seis) meses.

6.7.1. No caso de redução acima de 15% (quinze por cento) de algum dos parâmetros levados em conta pela Contratada para ofertar as condições comerciais previstas no presente Contrato, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada poderá rever as condições comerciais definidas neste Contrato. As reduções incluem, sem se limitar, redução no faturamento e/ou redução no total de Usuários Portadores (CPF cadastrado) e/ou nos Valores de Créditos estimados informados no Quadro Resumo.

6.8. A Contratante declara-se ciente que, após o recebimento comprovado do Contrato assinado pela Contratante, sujeito à aprovação de crédito, a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias para efeitos de cadastramento das Condições Comerciais e que somente a partir do cadastramento na Plataforma Pluxee é que estas passarão a produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

7.1. A título de complementação dos serviços oferecidos pela Contratada, poderá a Contratante, optativamente, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes do PAT.

7.2. Em caso de opção afirmativa e desde que a Contratante solicite à Contratada, por meio de departamento especializado, esta poderá assessorá-la na elaboração do PAT, bem como poderá esclarecer e orientar a Contratante sobre a legislação do PAT e assuntos relacionados à programas/campanhas de educação alimentar e nutricional para os Usuários Portadores.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEI ANTICORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

8.1. As Partes têm conhecimento, cumprem e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

8.2. As Partes declaram, para todos os fins, que cumprirão as suas respectivas obrigações, previstas neste Contrato, de forma ética, profissional e diligente, observando o cumprimento de toda a legislação aplicável em âmbito nacional, incluindo, mas não se limitando o disposto na Lei Anticorrupção.

8.3. As Partes são responsáveis por garantir a conformidade com tais leis por Parte de seus representantes legais, prepostos, colaboradores, subcontratados ou agentes que estejam relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato.

8.4. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios que constituam prática ilegal ou de corrupção.

8.5. O não cumprimento, devidamente comprovado, do disposto nesta Cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte infratora responsável por perdas e danos e demais penalidades, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As Partes declaram que conhecem e cumprem as leis que dispõem sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem de dinheiro" e das normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco Central do Brasil que disciplinam a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Todas as informações decorrentes do objeto do presente Contrato deverão ser tratadas pelas Partes com sigilo e confidencialidade, de modo a evitar o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros não envolvidos na prestação de serviços.

9.1.1. Para os fins deste Contrato, a obrigação de confidencialidade não inclui qualquer informação que: (i) no momento da divulgação, ou posteriormente a ela, esteja disponível e seja conhecida pelo público; (ii) foi disponibilizada à Parte por uma fonte que não a outra Parte; (iii) foi adquirida ou desenvolvida de forma independente pela Parte, sem violar quaisquer



das suas obrigações estabelecidas neste Contrato; (iv) por lei ou decisão judicial, esteja a Parte obrigada a divulgar a informação.

9.1.2. Não será considerada violação da obrigação de confidencialidade, (i) a revelação para fins de satisfazer a obrigação prevista neste Contrato; (ii) se as Partes demonstrarem que se trata de informação notória, negocial, ordinária, evidente para um técnico no assunto, necessária para o exercício de seu direito e de pessoas relacionadas no âmbito de um eventual litígio; ou (iii) para o cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

9.2. As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e a privacidade, em especial, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"). Quaisquer termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado previsto na LGPD.

9.3. As Partes reconhecem que cada Parte é Controladora em relação à respectiva coleta, transferência e outro Tratamento de Dados Pessoais que esteja sujeito à LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados, uma vez que cada Parte irá determinar a Finalidade, Necessidade, Bases Legais e os meios próprios de Tratamento de Dados Pessoais em suas atividades.

9.4. A Contratante garante sua legitimidade e a legalidade para Compartilhamento de quaisquer Dados Pessoais com a Contratada, os quais deverão ser exatos, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade, para o cumprimento das Finalidades do compartilhamento e estritamente correspondentes aos seus respectivos Titulares.

9.4.1. A Contratante garante que mantém os Titulares dos Dados Pessoais informados da existência e das condições do Compartilhamento para fins deste Contrato, se responsabilizando perante a Contratada por qualquer descumprimento dos termos ora previstos.

9.5. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido. As Partes cooperarão entre si, de forma razoável e necessária para que a outra Parte possa atender à solicitação do Titular, no prazo legal, quando competir a outra Parte alguma atividade da solicitação dos Titulares.

9.6. A Contratada garante que manterá a guarda dos Dados Pessoais apenas pelo período adequado e necessário, em conformidade com a legislação aplicável.

9.7. A Contratada realizará a Transferência Internacional dos Dados Pessoais objeto do Compartilhamento somente quando tal for necessário para atender às finalidades legítimas e adequadas àquelas que justificaram o Compartilhamento e desde que de acordo com as exigências legais sobre proteção de Dados Pessoais, em especial aquelas previstas no Capítulo 5 da LGPD.

9.8. Competirá à cada uma das Partes, na qualidade de Controladoras, responder, individualmente, às solicitações dos Titulares dos Dados Pessoais por ela tratados, sempre que houver o recebimento de requisição destes nesse sentido.

9.9. As Partes respondem individualmente pelo tratamento de Dados Pessoais que executarem em nome próprio e não serão consideradas responsáveis entre si pelo tratamento dos dados pessoais objeto do compartilhamento, sendo a Contratada responsável a partir do momento que a informação é compartilhada e inserida em seus sistemas.

CLÁUSULA DEZ - COMPROMISSO COM A ÉTICA, INTEGRIDADE E SUSTENTABILIDADE

10.1. As Partes comprometem-se a conduzir suas atividades com os mais elevados padrões de ética, integridade e sustentabilidade, respeitando os direitos humanos, a legislação aplicável, as melhores práticas de mercado e as políticas internas de cada Parte, desde que não conflitantes entre si e/ou com a legislação vigente. As políticas da Contratada estão acessíveis pelo link <https://www.pluxee.com.br/etica-e-integridade/>.

10.2. No exercício de suas atividades, as Partes se comprometem a: (i) Adotar práticas sustentáveis e atuar de forma responsável na preservação ambiental; (ii) Garantir um ambiente de trabalho digno e inclusivo, proibindo práticas como trabalho escravo, infantil, assédio de qualquer natureza e discriminação; (iii) Respeitar as normas e convenções internacionais de direitos humanos e práticas laborais; (iv) Evitar qualquer forma de discriminação, garantindo tratamento igualitário e respeito à diversidade; (v) Promover a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva de seus colaboradores; (vi) Conduzir suas atividades com transparência, integridade e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a normas anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro; (vii) Proteger Dados Pessoais, garantindo seu tratamento seguro e de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável; e (viii) Reforçar padrões éticos em sua cadeia de valor, incentivando práticas semelhantes junto a parceiros e fornecedores.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O acompanhamento de utilização dos Cartões eventualmente realizado pela Contratada não excluirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratante no presente Contrato.

- 11.2. As condições ora ajustadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica, financeira das Partes ou até mesmo pertinente ao conteúdo desta prestação de serviços, venham alterar substancialmente, as condições da contratação aqui pactuada.
- 11.3. Integram o presente Contrato as suas alterações e aditamentos, bem como eventuais comunicações feitas pela Contratada à Contratante por meio da Central de Atendimento ou qualquer outro meio de comunicação.
- 11.4. A tolerância entre as Partes quanto ao descumprimento de qualquer disposição contida neste Contrato não implicará em presunção de renúncia, novação ou perdão, não alterando os termos deste instrumento, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 11.5. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas relativas ao objeto deste Contrato.
- 11.6. Os serviços de administração de sistemas e/ou Contratos de convênio prestados pela Contratada, mediante utilização de cartões, são executados na sede da Contratada no Município de São Paulo/SP, onde são desenvolvidas suas atividades, com estruturas físicas e pessoais necessárias.
- 11.7. Os Cartões são de propriedade da Contratada e somente poderão ser disponibilizados por esta aos seus clientes e aos Usuários Portadores.
- 11.8. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais ou procuradores competentes para assumir obrigações em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.
- 11.9. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes, devendo cada uma assumir a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, a que tenham dado causa.
- 11.10. Este Contrato obriga as Partes, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.
- 11.11. A Contratada poderá monitorar o comportamento dos Estabelecimentos e da sua aceitação para cumprir as obrigações legais.
- 11.12. A responsabilidade da Contratada estará limitada às perdas e danos diretos comprovadamente incorridos, conforme objeto do presente Contrato, não podendo ultrapassar os valores das taxas recebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do evento danoso.
- 11.13. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Neste caso, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

CLÁUSULA DOZE - FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Recife, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo a Contratada optar pelo foro da Capital onde está sediada a Contratante.

Para formalizar essa contratação, a Contratante manifesta sua plena concordância aos termos do presente Contrato via Plataforma.

Alternativamente, as Partes podem assinar conjuntamente o presente Contrato **(i)** em 2 (duas) vias impressas de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas ou **(ii)** de forma eletrônica. Para isso, expressamente concordam em utilizar, e reconhecem como válida, qualquer forma eletrônica de comprovação de anuência aos presentes termos, ainda que não utilizem certificado digital no padrão ICP-Brasil. Essa assinatura eletrônica terá a mesma validade que as assinaturas manuscritas apostas em documentos físicos. Neste caso, ainda, a data de assinatura do presente Contrato será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico e comprovação da emissão do recibo de assinaturas eletrônicas, disponibilizado pela empresa certificadora.

LOCAL: _____, DATA: _____ de _____ de _____.

Pela **CONTRATADA** – representante(s) legal(is):

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.



Pela **CONTRATANTE** – representante(s) legal(is):

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Essa página de assinaturas é parte integrante e indissociável do preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviços Pluxee Alimentação, não possuindo qualquer valor quando dele apartada.



ANEXO DEFINIÇÕES

Definições aplicadas ao Contrato de Prestação de Serviços Pluxee Alimentação, tanto no singular como no plural, conforme seguem abaixo:

Aplicativo Pluxee Brasil / Aplicativo: aplicativo de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada, com objetivo de oferecer ferramentas para apoiar os serviços por ela oferecidos.

Pluxee Alimentação/ Cartão / Cartões: documento de legitimação, disponibilizado ao Usuário Portador e que lhe autoriza a realizar Transações para aquisição de gêneros alimentícios na rede de Estabelecimentos, conforme indicado diretamente pela Contratante na Plataforma, podendo ser utilizado nas seguintes modalidades: (i) cartão com chip e tarja magnética; (ii) cartão eletrônico; ou (iii) outra tecnologia que venha substituir ou complementar, cujo uso é pessoal, exclusivo e intransferível.

Central de Atendimento: canais de atendimento disponibilizados pela Contratada para tratar de assuntos relacionados ao Usuário Portador e à Contratante. As formas de atendimento estão disponíveis em seu website, através do link: <https://www.pluxee.com.br/atendimento/>

Condições Comerciais: consistem nos termos e condições acordadas entre as Partes nos termos deste Contrato, na Proposta Comercial ou outro meio disponibilizado pela Contratada.

Equipamentos: equipamentos e/ou ambiente da internet aptos e utilizados na realização de Transações com o Cartão na rede de Estabelecimentos.

Estabelecimentos: locais credenciados pela Contratada para utilização dos Cartões para aquisição de gêneros alimentícios: hipermercados, supermercados, armazéns, minimercados, varejões, açougues, padarias e similares, sendo que a lista atualizada de Estabelecimentos está disponível para consulta no site da Contratada.

PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, que busca estimular a promoção de alimentação saudável ao trabalhador (disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego, através do link: [Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT — Ministério do Trabalho e Emprego \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat)

Plataforma Pluxee / Plataforma: sistema de pedidos disponibilizado via web pela Contratada <https://www.pluxee.com.br/empresas/> ou outro meio disponibilizado pela Contratada, para fins de realização de pedidos pela Contratante, dentre outras funcionalidades disponíveis e/ou que venham a ser atualizadas, conforme necessário.

Portal: site de propriedade da Contratada, disponibilizado para utilização pelo Usuário Portador a fim de possibilitar o acesso aos canais digitais da Contratada.

Senha Pessoal: consiste em uma sequência de números como forma de reconhecimento de utilização pelo Usuário Portador, ou seja, trata de uma assinatura eletrônica, sendo uma única senha, que é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao Usuário Portador do Cartão a responsabilidade por sua divulgação a terceiros, bem como sua utilização indevida. Na hipótese de Transação presencial com utilização do Cartão com chip, a senha deverá ser inserida pelo Usuário Portador no Equipamento

Transação: operação eletrônica de pagamento utilizando-se do Cartão, podendo ser **(i)** presencial, mediante Senha Pessoal e intransferível, seja através do Equipamento utilizando o Cartão com chip ou Pagamento por aproximação com Apple Pay ou NFC para Android; e/ou **(ii)** de forma eletrônica, no ambiente da internet, com confirmação de dados pelo Usuário Portador.

Usuário Portador: portador do Cartão, habilitado a realizar Transações na rede de Estabelecimentos e a acessar o Aplicativo e/ou Portal para fins de gerenciamento e/ou Transferência online, QUANDO APLICÁVEL, do saldo disponibilizado pela Contratante.

